

Bancos terão de notificar contas suspeitas ao BC

Regulamentação da Lei de Lavagem de Dinheiro passa a vigorar a partir de amanhã

THÉLIO MAGALHÃES

A partir de amanhã, todos os bancos e demais entidades financeiras do País estarão obrigados a informar o Banco Central sobre a movimentação de contas correntes suspeitas. A exigência, regulamentada por carta circular do Banco Central, está contida na "Lei de Lavagem de Dinheiro" (Lei número 9.613). O dispositivo completa um ano quarta-feira mas até hoje não foi aplicado pela Justiça, seja no âmbito estadual ou federal.

Os bancos deverão manter registro de toda transação de moeda nacional ou estrangeira, títulos de valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, desde que ultrapasse o limite de R\$ 10 mil.

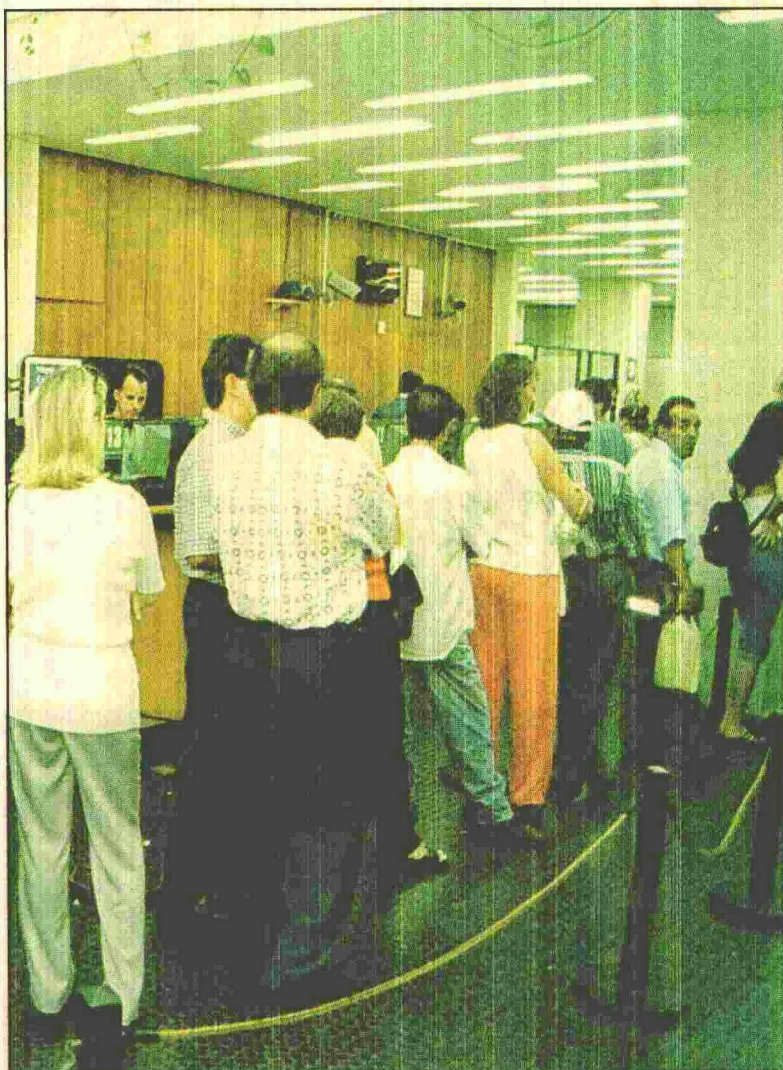
A Lei número 9.613 pune com reclusão de 3 a 10 anos aquele que ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de uma série de delitos. São eles: tráfico de entorpecente, terrorismo, contrabando de armas ou munições, extorsão mediante seqüestro, contra a administração pública, contra o sistema financeiro nacional e praticados por organização criminosa.

O advogado Sérgio Rosenthal, diretor do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, vê no caso da "máfia dos fiscais municipais", acusados de extorquir ambulantes, uma excelente oportunidade para estreitar a "Lei da Lavagem de Dinheiro".

A Lei 9.613 criou o Conselho de Atividades de Controle de Atividade Financeira (Coaf), no âmbito do Ministério da Fazenda. O órgão, entretanto, até hoje não está exercendo sua efetiva finalidade "de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas presentes nesta lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades".

A exigência de monitoramento das contas suspeitas é definida na carta circular 2.826, expedida pelo Banco Central em 4 de dezembro de 1998. A carta complementa a Lei 9.613, relacionando operações e situações que possam configurar indícios de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro, além de estabelecer procedimentos para sua comunicação ao Banco Central.

Estão sujeitos à exigência de monitoramento das contas todas as entida-



Jose Suassuma/AE

Bancos devem manter os registros de todas as transações que efetivar

LEI PREVÊ PENA DE ATÉ 10 ANOS DE RECLUSÃO PARA INFRATORES

des financeiras, o que abrange bancos, casas de câmbio, distribuidoras de valores, seguradoras, corretoras, administradoras de cartão de crédito, empresas de leasing, factoring e pessoas físicas.

As autoridades deverão ser informadas sobre todas as operações que ultrapassarem o limite de US\$ 10 mil, sem que o cliente seja cientificado desse fato. As instituições financeiras que descumprirem essas determinações sofrerão sanções que vão de simples advertência até a cassação da autorização para operação ou financiamento.

Segundo Rosenthal, a exigência é inovadora, pois cria a figura da "delação premiada". O artigo 1º, parágrafo V, prevê redução da pena ou mesmo sua não aplicação se o autor, coautor, ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que levem a apuração do crime ou a localização dos bens.

O tributarista Ives Gandra Martins é um dos críticos à exigência de monitoramento. Para ele, o Estado tenta transferir para a iniciativa privada uma responsabilidade que é dele. Um banco não pode ser punido por não identificar uma operação ilegal, diz. Caberia ao próprio governo aprimorar os mecanismos para coibir crimes. O diretor de fiscalização do Banco Central, Cláudio Mauch, defende a criação de varas para acelerar o julgamento desses crimes que, segundo acredita, ajudariam a acelerar o julgamento desses processos.